



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 170/2022

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7804/2022** que: **“INSTITUI O SELO “RAÍZES RURAIS DE POUSO ALEGRE”, CERTIFICANDO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE DESTAQUEM NA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O projeto de Lei em análise visa conceder o **SELO RAÍZES RURAIS DE POUSO ALEGRE** a pessoas jurídicas ou físicas que atuem em parceria com o Poder Executivo, no desenvolvimento de ações de fomento à produção empresarial agrícola local, impulso a qualidade dos produtos, estímulo a permanência do trabalhador rural no campo, bem como, a sua valorização e o incentivo à agricultura familiar.

O Projeto de Lei tem por objetivo valorizar a produção agrícola local, bem como, toda a sua cadeia produtiva e escoamento dos produtos rurais locais, promovendo a fixação do homem no campo e o incentivo da agricultura familiar, juntamente com as boas práticas de manejo e cultura e consciência ambiental. O Selo “Raízes Rurais de Pouso Alegre/MG” certificará proprietários rurais, empresas, associações, cooperativas que tenham destaque na produção agrícola local de qualidade, promovendo a melhoria das práticas agrícolas, o incentivo à comercialização dos produtos rurais locais, a fixação do homem no campo favorecendo a continuidade do vocação agrícola no Município de Pouso Alegre e o desenvolvimento desse importante ramo da atividade econômica.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 39, inciso 1, artigo 44 e artigo 171 da Lei Orgânica Municipal. Art. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município. Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I. Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito. Art. 30- Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

16:57:39/28/2022 006787 0001 41 021 4101 13063007000



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7804/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7804/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de agosto de 2022.

Assinado de  
forma digital por  
ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:0494660  
2607  
Dados:  
2022.08.09  
14:59:05 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

Assinado de forma  
digital por  
ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:342092396  
15  
Dados: 2022.08.09  
16:28:40 -03'00'

Antonio do Pantano  
Presidente

Assinado de forma digital por OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600  
Date: 2022.08.09 16:02:49 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário